



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertiooga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

**"Contrato de fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a área previdenciária e áreas de apoio administrativo (cadastro, concessão de benefícios, perícia médica, folha de pagamento, controle de arrecadação), sistema de protocolo e controle de processos, e autoatendimento, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento de usuários e suporte durante o período contratual, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP e UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA"**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Amador de Aguiar, 48, Apto. 308, Maitinga, Bertiooga-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV** e de outro lado como **EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, com escritório à Av. Dom João VI, 1883, sala 201, Palmeiras, Belo Horizonte MG, CNPJ/MF sob o nº. 10.175.059/0001-74, neste ato representada por **PEDRO CESAR DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade RG nº. M. 5.453.977 e CPF/MF n. 476.941.066-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 238/18, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

Fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a área previdenciária e áreas de apoio administrativo (cadastro, concessão de benefícios, perícia médica, folha de pagamento, controle de arrecadação), sistema de protocolo e controle de processos, e autoatendimento, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento de usuários e suporte durante o período contratual, de acordo com a legislação pertinente e todas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo VII do Pregão Presencial 02/18, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**Cláusula SEGUNDA – DO MODO DE FORNECIMENTO:**

Trata-se de uso contínuo da licença de uso do software pelo CONTRATANTE sendo que, a prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema de gestão será contratada por um período de **12 (doze) meses**, dos quais estão reservados 02 (dois) meses, NO MÁXIMO, para consecução do cronograma previsto no item 6 do Termo de Referência - Anexo VII.

**Cláusula TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1 – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

3.2 – A Contratada deverá obedecer rigorosamente o "Plano de Trabalho", abrangendo todas as atividades que compõem o projeto e sua execução, conforme previsto no 'Termo de Referência', com especial atenção ao treinamento de pessoal e acompanhamento e orientação para sanar dúvidas de uso antes da implantação.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

3.3 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente o “Cronograma de Implantação” e manter os níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

3.4 – O Suporte a ser prestado pela Contratada visa atender em tempo hábil, e forma efetiva, às necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, em casos de erros e situações não previstas, ou necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que possam ocorrer no dia a dia da operacionalização.

3.5 – As principais atribuições e responsabilidades do serviço de suporte que a CONTRATADA deve exercer são:

a. Atender chamados de suporte dos usuários da CONTRATANTE nos prazos especificados nos níveis mínimos de serviços estabelecidos no Termo de Referência.

b. Emitir relatórios estatísticos de atendimentos realizados, propondo melhorias baseadas nos mesmos.

c. Além do suporte presencial, a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe para atender necessidades de Suporte, remoto, via Telefone, E-mail ou Internet, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00 horas.

3.6 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo absoluto e a confidencialidade de todos e quaisquer dados pessoais e financeiros dos usuários do sistema, bem como dos segurados ativos e inativos cadastrados pela Contratante, devendo adotar rotinas de segurança em ambiente *web* e outras exigidas pela Contratante, podendo, em caso de vazamento de dados, ser responsabilizada civil e criminalmente, inclusive, na pessoa de seus responsáveis legais, além das sanções administrativas previstas na Lei de Licitações.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

**Cláusula QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

O **recebimento definitivo** do objeto licitado e a consequente homologação e contratação para início dos serviços consistentes em migração de dados, cadastramento e instalação, ficam condicionados à conclusão da Demonstração Técnica, tudo em conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital.

**Cláusula QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.11 suplementadas se necessário no presente exercício, e dos exercícios seguintes.

**Cláusula SEXTA – MODO DE REMUNERAÇÃO:**

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária emitida em favor da CONTRATADA, mensalmente, tratando-se, pois de serviços de manutenção e suporte técnico contínuos, e pelo período contratado, em no máximo **10 dias** após a data da efetiva apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços realizados, em conformidade com a proposta de preço e cronograma previstos no edital, e confirmação dos serviços por parte do gestor do contrato.

**Cláusula SÉTIMA – DO VALOR:** O valor global do presente contrato licitado é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensal, conforme preços da proposta adjudicada da CONTRATADA, sendo que o valor mensal variará de acordo com os Módulos que forem sendo contratados ao longo da vigência do contrato, de acordo

*Handwritten signature and initials.*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

com a demanda da Autarquia, conforme previsão contida no item 6 do Edital – Proposta Comercial.

7.1 – Nos preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução de serviços e fornecimento dos materiais e aparatos necessários, na conformidade do termo de referência anexo ao Edital do pregão.

**Cláusula OITAVA – DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, limitado à disposição contida no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

8.1 Em prorrogação, o valor será reajustado com base no IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo.

**Cláusula NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações contidas no Edital do Pregão nº 02/2018, no Termo de Referência, e neste Contrato, por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

- b) indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com telefones para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
  
- c) promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
  
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
  
- e) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
  
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
  
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou a terceiros;
  
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

- i) comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- j) Arcar com as despesas com deslocamento da fiscalização e supervisão dos serviços.
- k) manter suas condições de qualificação durante todo o decorrer da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Cláusula DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além das obrigações contidas no Edital do Pregão nº 02/2018 e neste Contrato por determinação legal, a Contratante obriga-se a:

- a) Planejar os serviços e rotina de funcionamento de modo a não interferir na execução do objeto do presente contrato quando acionada a Contratada;
- b) Designar servidor do seu quadro efetivo para acompanhar, fiscalizar e receber a execução de serviços prestados por força do presente contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA, quando por este solicitado, todos os dados, elementos, arquivos e acessos de informações necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato.

**Cláusula DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

11.1.1 Inadimplência de cláusula contratual;

11.1.2 Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

11.1.3 Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

11.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

11.1.5 Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

11.1.6 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

11.1.7 A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

11.1.8 Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;





*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

11.1.9A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

11.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização de débitos.

11.3. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Das Penalidades**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM\\_639\\_WEBI.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM_639_WEBI.pdf)), poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2 Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

12.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

12.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

12.3 O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 12.1.2 e 12.1.3. será retido de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.4. A aplicação da multa NÃO:

12.4.1 Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

12.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4.3 Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

12.4.4 Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

12.5 As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

12.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

12.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

12.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

12.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da contratação no âmbito do BERTPREV;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.8.A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

12.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

12.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**Cláusula DECIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1 – O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

13.2 – O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, o **Pregão nº 02/2018**, proveniente do Processo Administrativo nº 238/2018, e aos termos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Da Publicação do Contrato**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores*  
*Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"**

**Cláusula DECIMA-QUINTA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de **Bertioga/SP**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem às partes, concordes com as cláusulas acima, mandam lavrar o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, em 2 vias, pelos Contratantes e testemunhas abaixo, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Bertioga, 01 de novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**BERTPREV – ALEXANDRE HOPE HERRERA**

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**  
**UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**

**Testemunhas:**

- 1) Nome: *EVANILSON FISCHER M. SIQUEIRA* RG nº: *34 745 600-5*  
*Evandro F. H. Siqueira*
- 2) Nome: *Wellington dos Santos Aguiar* RG nº: *M.S. 395.370*  
*Wellington*